



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1/4

CONTRATO Nº 023/2019/FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (RAIO-X), QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A EMPRESA RAYTEC DIAGNÓSTICOS LTDA - ME, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.850.969/0001-78, com sede na Rua Antônio Francisco de Souza, nº 047, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, representado neste ato pelo Secretário Municipal da Saúde, o senhor **ABRAÃO LINCOLN VIEIRA**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RAYTEC DIAGNÓSTICOS LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.631.915/0001-06, com sede na Av. Lourival Batista, nº 327, Bairro Centro, na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, representada pela senhor **JOSÉ ADILSON SILVA**, portador do CPF de nº 919.672.795-00, ajustam o presente instrumento contratual, vinculando-se as partes a legislação pertinente, à Dispensa de Licitação nº 005/2019, Processo Administrativo de nº 112/2019 e sujeitando-se as seguintes cláusulas e condições:

### 1 - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializado para prestação de serviços de diagnósticos por imagem (raio-x), abaixo discriminados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	U/M	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	VLR PARCIAL
1	ART. SACRO ILÍACO	UND	4	35,00	140,00
2	ART. COXA FEMURAL	UND	4	35,00	140,00
3	ART. ESCAPULA UMERAL	UND	4	35,00	140,00
4	ARCOS COSTAIS	UND	4	35,00	140,00
5	ANTEBRAÇO	UND	6	35,00	210,00
6	BACIA	UND	6	35,00	210,00
7	BRAÇO	UND	4	35,00	140,00
8	COXA	UND	4	35,00	140,00
9	COSTELAS	UND	4	35,00	140,00
10	CRÂNIO	UND	4	35,00	140,00
11	CAVUN	UND	4	35,00	140,00
12	CLAVÍCULA	UND	4	35,00	140,00
13	COTOVELO	UND	4	35,00	140,00
14	CALCANIO	UND	4	35,00	140,00
15	COLUNA CERVICAL	UND	4	35,00	140,00
16	COLUNA DÓRSAL OU TORÁCICA	UND	10	35,00	350,00
17	COLUNA DORSO LOMBAR	UND	4	35,00	140,00
18	COLUNA LOMBAR OU LOMBO SACRA	UND	10	35,00	350,00
19	COLUNA LOMBAR COM OBLÍQUAS	UND	4	35,00	140,00
20	FACE	UND	6	35,00	210,00
21	IDADE ÓSSEA	UND	4	35,00	140,00
22	JOELHO (CADA LADO)	UND	6	35,00	210,00
23	JOELHO COM CARGA	UND	4	35,00	140,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2/4

24	JOELHO COM AXIAL OU PATELA	UND	4	35,00	140,00
25	MÃO (CADA LADO)	UND	4	35,00	140,00
26	MANDÍBULA	UND	1	35,00	35,00
27	NARIZ	UND	4	35,00	140,00
28	OSSOS DA FACE	UND	4	35,00	140,00
29	OMOPLATA (CADA LADO)	UND	2	35,00	70,00
30	OMBRO (CADA LADO)	UND	5	35,00	175,00
31	OMBRO COM AXIAL (CADA LADO)	UND	3	35,00	105,00
32	OMBRO COM ROTAÇÃO (CADA LADO)	UND	3	35,00	105,00
33	PERNA (CADA LADO)	UND	6	35,00	210,00
34	PÉ (CADA LADO)	UND	6	35,00	210,00
35	PE AP, PERFIL, OBLÍQUA (CADA LADO)	UND	4	35,00	140,00
36	PUNHO (CADA LADO)	UND	4	35,00	140,00
37	PUNHO COM UMA OBLÍQUA (CADA LADO)	UND	4	35,00	140,00
38	PUNHO PARA ESCAFÓIDE (CADA LADO)	UND	4	35,00	140,00
39	QUADRIL (CADA LADO)	UND	4	35,00	140,00
40	SACRO COCCIX	UND	4	35,00	140,00
41	SEIOS DA FACE	UND	8	35,00	280,00
42	SEIOS DA FACE COM LATERAL	UND	4	35,00	140,00
43	SEIOS DA FACE COM HIRTZ	UND	4	35,00	140,00
44	TORAX PA	UND	4	35,00	140,00
45	TORAX 2P	UND	10	35,00	350,00
46	TORAX COM OBLÍQUA	UND	4	35,00	140,00
47	TORNOZELO (CADA LADO)	UND	6	35,00	210,00
48	TORNOZELO AP, PERFIL, OBLÍQUA	UND	1	35,00	35,00
49	TORNOZELO AP PERFIL	UND	4	35,00	140,00
50	UMERO (CADA LADO)	UND	1	35,00	35,00
<b>TOTAL GERAL R\$:</b>					7840,00

## 2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2015 – MANUT. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTES DE FINANCIAMENTO: 1211

## 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear todas as despesas com a operação, manutenção e guarda de equipamentos, transportes, hospedagem, alimentação, combustíveis, impostos, encargos sociais e patronais, taxas, etc., inerentes à realização do evento.

3.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todos os riscos relacionados a contratação.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3/4

3.4 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor impostas pelo CONTRATANTE.

3.5 - Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

#### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, de defeitos e irregularidades encontradas nas instalações e execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos horários da programação, assim como fiscalizar os demais itens e atividades contratadas.

#### 5 - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, até o dia **31 de dezembro de 2019**, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A gestão deste contrato ficará a cargo do Senhor TERINO LIMA DE JESUS, Secretário Municipal de Saúde.

#### 6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação aos serviços referidos no objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de realização dos serviços e consequente apresentação dos documentos de cobrança, mediante "ATESTO" do Departamento competente.

6.2 - O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, Recibo, Prova de Regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede do licitante, e tendo a tramitação do processo para instrução e liquidação, de acordo com o serviço prestado.

#### 7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irajustáveis e não poderão ser sofrer qualquer tipo de reajuste sob qualquer pretexto.

#### 8 - DAS MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 5% (cinco por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 - Os valores das multas serão descontados das faturas seguintes.

8.1.3 - O montante correspondente à soma dos valores das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4/4

8.2 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar o CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.3 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou relevação da multa.

### 9 - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.2 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.3 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

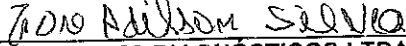
### 10 – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora da Glória/SE, 13 de agosto de 2019.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
TERINO LIMA DE JESUS  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
RAYTEC DIAGNÓSTICOS LTDA - ME  
JOSÉ ADILSON SILVA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 

2- \_\_\_\_\_